



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**EXTRATO DO ATO JUSTIFICADOR QUE CONSIDERA INEXIGÍVEL O
PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI
FEDERAL Nº 13.019/2014, PARA O TERMO DE FOMENTO COM A
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ARTESANAL DE GUATAMBU
(COOPERGUATAMBU)**

Considerando que a COOPERGUATAMBU, há anos vem desenvolvendo atividades no Município de Guatambu de maneira satisfatória, assim como, que apresentou plano de trabalho para a realização de serviços de interesse público, com fulcro no artigo 31 da Lei 13.019/2014, após a análise da proposta e dos atos deliberativos de quem de competência, asseveramos que o chamamento público para o **TERMO DE FOMENTO**, com a COOPERGUATAMBU, para a fazer o transporte de cultivares e outras espécies de produtos, produzidos por famílias cooperadas do município de Guatambu, até o Mercado Público Regional de Chapecó, conforme Plano de Trabalho, foi considerado inexigível, pois se configura como hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, assim como, das condições únicas de fornecimento do serviços

Guatambu/SC, 20 de dezembro de 2018.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal